CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 35

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 042-E-2021.

EXPEDIENTE
19 AGO. 2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 042-E-2021 **"Altera dispositivos da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, revoga a Lei nº 5.139, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências."**, de autoria do Executivo Municipal.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo; pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação; pela Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e pela Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, não tendo essas apontado qualquer ilegalidade que pudesse macular a tramitação do mesmo.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa alterar dispositivos da Lei nº 6.048, de 26 de maio de 2021, a qual reestruturou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o disposto do artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como revogar a Lei nº. 5.139, de 30 de outubro de 2009.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Ago-2021-08:57-036018-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 36

Verifica-se que o mesmo não causa impacto financeiro nos cofres públicos, razão pela qual proposição em apreço não encontra óbices para a sua regular tramitação e consequente aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos *retro*, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 2021.

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA